



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PR 0051/2025

1. A Importância da Proteção ao Consumidor nas Relações de Consumo:

O ordenamento jurídico brasileiro possui um conjunto de normas que visa proteger os direitos dos consumidores. Essa proteção é essencial para garantir uma relação equilibrada entre consumidores e fornecedores. Por isso, devemos discutir e avaliar os princípios e direitos fundamentais do consumidor, os mecanismos de proteção disponíveis e compreender como podem atuar para assegurar que esses direitos sejam efetivamente respeitados.

2. A Fundamentação Jurídica do Direito do Consumidor:

A proteção ao consumidor no Brasil, está solidamente baseada na Constituição Federal de 1988, que instituiu a defesa do consumidor como um dos princípios da ordem econômica nacional. Esse mandamento constitucional é complementado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, um dos mais avançados instrumentos de proteção ao consumidor em todo o mundo.

3. O CDC estabelece um conjunto de direitos básicos do consumidor, entre os quais se destacam:

- O direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;
- A proteção contra práticas comerciais abusivas ou enganosas;
- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive por meio da inversão do ônus da prova quando a alegação for verossímil.

4. Direitos Básicos do Consumidor:

O Código de Defesa do Consumidor lista, em seu artigo 6º, os direitos básicos do consumidor, que são pilares fundamentais para a construção de uma relação de consumo justa.

5. Direito à Informação:

A transparência e clareza nas informações fornecidas aos consumidores são essenciais. Produtos e serviços devem apresentar informações precisas sobre características, qualidade, quantidade, composição, preço e riscos que ofereçam.

6. Proteção contra Publicidade Enganosa:

A publicidade enganosa é proibida pelo CDC. Essa prática ocorre quando um fornecedor de bens ou serviços divulga informação falsa ou omite informações fundamentais, induzindo o consumidor a um erro.

7. Direito à Reparação de Danos:

Os consumidores têm o direito à efetiva reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos que forem causados por fornecedores. É um instrumento efetivo para garantir que os consumidores sejam ressarcidos em caso de falhas nos produtos ou serviços adquiridos.

8. As Práticas Abusivas e a Proteção do Consumidor:

O capítulo sobre práticas abusivas do CDC é crucial para proteger os consumidores de atuações desleais de fornecedores. Entre as práticas vedadas estão:

- Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

- Aproveitar-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe produtos ou serviços.

Estas e outras práticas, narradas anteriormente, afetam, costumeiramente, a vida de milhões de paulistanos. De sorte que é um tema de extrema relevância e abrangência na cidade de São Paulo.

Um dos maiores desafios no mundo globalizado que todos vivemos é a busca do equilíbrio entre o consumo consciente, de acordo com a capacidade financeira de cada um, e a enxurrada de informações que as pessoas recebem a todo momento que as levam a consumir desenfreadamente. O superendividamento tem trazido a falência de pessoas e famílias aos montes.

Já que defesa do consumidor também é um direito fundamental, oportuno se faz neste momento definir o que seriam esses direitos: Bonavides acredita que os direitos fundamentais “são os do homem que as Constituições positivaram”, recebendo nível mais elevado de garantias ou segurança, pois, cada Estado, tem seus direitos fundamentais específicos. Entretanto, o autor acrescenta que os direitos fundamentais “estão vinculados aos valores de liberdade e dignidade humana, levando-nos, assim, ao significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal da pessoa humana”. (BONAVIDES, 2000, p. 514-518).

Enfim, a discussão deste assunto poderá ajudar sobremaneira a população sobretudo porque, como agentes públicos eleitos pelo povo, temos possibilidades de trazer assuntos a discussão que muitas pessoas não possuem. Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares na proposição posta nesta matéria.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2025, p. 338.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.